

Consejo de Ministros

Quinta Reunión
30 de abril - 10. de maio de 1990
Ciudad de México - México



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

DELINEAMENTOS PROGRAMÁTICOS PARA
O TRIÊNIO 1990-1992

ALADI/CM/Resolução 22 (V)
10. de maio de 1990

RESOLUÇÃO 22 (V)

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA Os artigos 1, 2, 3 e as letras a) e d) do artigo 30 do Tratado de Montevideu 1980, a Resolução 4 do Conselho de Ministros das Partes Contratantes da ALALC, a Resolução 19 do Conselho de Ministros sobre o papel da ALADI no processo de integração da América Latina.

LEVANDO EM CONTA O Relatório da Secretaria-Geral sobre o estado em que se encontram as resoluções adotadas em anteriores reuniões do Conselho de Ministros, que consta no documento ALADI/CM/V/Relatório 1.

CONSIDERANDO Que o processo de integração visa promover o desenvolvimento econômico-social, harmônico e equilibrado da região e, por conseguinte, dos países-membros;

Que o renovado enfoque da integração que enquadrará as atividades da Associação está orientado a fortalecer as inter-relações dos países-membros, através do desenvolvimento de ações nas diversas áreas compreendidas no Tratado de Montevideu 1980, utilizando a totalidade de seus mecanismos; e

Que é conveniente desenvolver um conjunto de atividades articuladas e convergentes que permitam alcançar esses objetivos,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- As atividades da Associação no triênio 1990-1992 estarão orientadas, entre outras, para as seguintes finalidades:

//

- a) Coadjuvar nos esforços nacionais destinados à modernização da estrutura produtiva dos países-membros a fim de obter maiores níveis de eficiência e de competitividade, tanto em nível regional como frente a terceiros países;
- b) Impulsar a execução de ações conjuntas e solidárias orientadas a fortalecer o desenvolvimento científico e tecnológico dos países-membros;
- c) Ampliar e consolidar o mercado regional através do aperfeiçoamento dos mecanismos de negociação, da promoção do intercâmbio comercial e do impulso à complementação e cooperação econômica;
- d) Promover a integração física da região e dos sistemas de transporte e de comunicações em suas diversas modalidades;
- e) Propiciar a execução de ações que promovam o desenvolvimento e a integração fronteiriça;
- f) Intensificar a cooperação regional nos setores cultural e de turismo e promover a realização de ações conjuntas orientadas a preservar o meio ambiente;
- g) Ampliar e fortalecer a cooperação financeira regional para a expansão do comércio e dos investimentos para o desenvolvimento;
- h) Contribuir para a ampliação da base produtiva e para a diversificação da oferta exportável dos países de menor desenvolvimento econômico relativo a fim de melhorar sua participação no processo de integração, considerando particularmente os problemas derivados da mediterraneidade da Bolívia e do Paraguai; e
- i) Propiciar a ativa participação dos agentes econômicos no esboço e na execução dos projetos integracionistas.

SEGUNDO.- Para alcançar as finalidades previstas precedentemente, a Associação desenvolverá suas atividades nas áreas contempladas nos seguintes artigos.

TERCEIRO.- Na área comercial as ações estarão orientadas para a consolidação, ordenamento e expansão do mercado regional, mediante:

- a) O aprofundamento progressivo, permanente e convergente das preferências tarifárias, bem como a eliminação das restrições não-tarifárias ainda em vigor. Para manter a eficiência dessas preferências serão levados em conta os avanços que forem registrados nas negociações em outros foros internacionais;

//

- b) O fortalecimento da cooperação aduaneira a fim de contribuir para melhorar a eficiência dos serviços nacionais e, por conseguinte, reduzir os custos de comercialização e transporte, em particular, tratando de uniformizar os trâmites operacionais;
- c) O desenvolvimento de ações que levem a uma progressiva harmonização de políticas comerciais que abranja, entre outros aspectos, os incentivos às exportações e os regimes tarifários de exceção;
- d) A adoção de normas indispensáveis para prevenir ou corrigir práticas que possam distorcer a competência, tais como "dumping", manipulações indevidas dos preços e manobras destinadas a perturbar o abastecimento normal dos produtos e a aplicação de direitos "antidumping" ou compensatórios.
- e) O início de ações orientadas à promoção do comércio, tanto intra-regional como de exportações para terceiros países, comprometendo a participação de empresários e das repartições nacionais especializadas e através da estruturação de sistemas de informação e identificação de oportunidades;
- f) A concertação de um regime regional de regulação para o comércio de produtos agropecuários, de acordo com o previsto no artigo quarto da Resolução 16 do Conselho de Ministros;
- g) A elaboração de propostas de negociação encaminhadas a incrementar o intercâmbio intra-regional de matérias-primas, minerais e produtos agroindustriais;
- h) A promoção de um Acordo Regional em matéria de intercâmbio de sementes;
- i) A harmonização de normas de saúde animal e vegetal para a regulação do intercâmbio regional; e
- j) A promoção de uma progressiva harmonização em matéria de normas técnicas, controle e certificação de qualidade e metrologia.

QUARTO.- Na área da complementação produtiva e da cooperação tecnológica serão desenvolvidas as seguintes ações:

- a) A identificação de setores cujas atividades ofereçam possibilidades de complementação econômica e de cooperação tecnológica, bem como de iniciativas de investimentos conjuntos entre empresas dos países-membros;
- b) A identificação de oportunidades para a ampliação e diversificação da oferta exportável, em especial para os países de desenvolvimento intermediário e com particular

ênfase para os países de menor desenvolvimento econômico relativo;

- c) Na execução das atividades compreendidas nas letras anteriores dar-se-á particular atenção às possibilidades de vincular o artesanato e as pequena e média indústrias da região; e
- d) A conformação de programas intra-regionais de cooperação tecnológica com mecanismos viáveis de financiamento, com o propósito de apoiar os esforços nacionais de modernização dos respectivos sistemas produtivos, que contemple a capacitação de recursos humanos e o desenvolvimento, o intercâmbio e a incorporação de tecnologias, incluindo as tecnologias de ponta.

Para os efeitos indicados precedentemente serão convocadas reuniões de especialistas, que terão a incumbência de identificar seletivamente projetos prioritários e relevantes para o fortalecimento do desenvolvimento científico-tecnológico dos países-membros, em particular em tecnologias de ponta. Nele deverão comprometer-se as capacidades existentes na região e, no possível, a cooperação técnica dos países desenvolvidos e de organismos internacionais competentes.

QUINTO.- Na área da cooperação financeira serão desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) O fortalecimento, aprofundamento e aperfeiçoamento dos mecanismos de pagamentos e financiamento;
- b) O desenvolvimento de atividades que contribuam para fortalecer as capacidades nacionais de financiamento às exportações;
- c) O esboço e a colocação em andamento de instrumentos de promoção de investimentos na região que compreenda, entre outros aspectos, mecanismos que favoreçam a constituição de empresas conjuntas; e
- d) A identificação de medidas que contribuam a solucionar a dívida externa intra-latino-americana, em colaboração com outros organismos e foros da região.

SEXTO.- Na área do transporte e das comunicações as ações compreenderão:

- a) A articulação gradual da infra-estrutura e dos serviços de transporte da região mediante a promoção da coordenação modal e multimodal e do desenvolvimento dos corredores de transporte entre os países-membros;
- b) A promoção de novas formas de cooperação regional e sub-regional que permitam um uso mais eficiente da infra-estrutura existente e sua progressiva modernização;

//

- c) O apoio aos programas de desenvolvimento da hidrovia Paraguai-Paraná e do Corredor dos Libertadores;
- d) O desenvolvimento de ações conducentes à simplificação e racionalização dos trâmites e procedimentos utilizados nas operações de transporte e de comércio internacionais; e
- e) O impulso de atividades que fomentem a melhor integração dos sistemas nacionais de comunicações, bem como as orientadas para a conformação gradual de um sistema regional de telecomunicações.

Os projetos de desenvolvimento de infra-estrutura física que forem promovidos deverão levar em conta o imperativo de preservar o meio ambiente.

SÉTIMO.- Nas demais áreas compreendidas no artigo primeiro serão executadas as seguintes ações:

- a) O desenvolvimento das atividades previstas no Programa de Ação em matéria de turismo vigente na Associação, que compreende a promoção, facilitação e "desestacionalização" do turismo, bem como a consulta e a coordenação entre os organismos nacionais, regionais e outros de caráter internacional vinculados com o setor;
- b) A promoção do intercâmbio e produção de bens e serviços culturais;
- c) A apresentação de um programa destinado a promover a ação concertada em favor do desenvolvimento e da integração fronteiriça que considere aspectos tais como a identificação de possibilidades de complementação produtiva, a facilitação do tráfico fronteiriço, o fomento do estabelecimento de centros binacionais de fronteira e a transferência de experiências nesta matéria entre os países-membros;
- d) A identificação e desenvolvimento de ações orientadas a promover a cooperação regional em matéria de preservação e melhoramento do meio ambiente; e
- e) O esboço de uma estratégia de divulgação com a finalidade de difundir o conhecimento sobre a temática da integração e criar uma consciência integradora na região.

OITAVO.- Promover a concertação de programas especiais ou outras modalidades de cooperação com os países de menor desenvolvimento econômico relativo, vinculados com a complementação produtiva e tecnológica e com o estabelecimento de serviços industriais geradores de emprego produtivo. Para a consecução desses propósitos, será impulsada, entre outros aspectos, a promoção de empresas multinacionais regionais e a conformação de "joint-ventures".

Simultaneamente, serão consideradas as preferências tarifárias em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo, procurando acelerar a liberação do mercado regional para suas exportações. Em ambos os casos, os demais países-membros levarão em conta a mediterraneidade da Bolívia e do Paraguai.

NONO.- O Comitê de Representantes convocará, em um prazo não superior a seis meses, o Período de Sessões Extraordinárias da Conferência de que trata o artigo dez da Resolução 13 do Conselho de Ministros, bem como o Primeiro Período de Sessões Ordinárias da Conferência de Avaliação e Convergência.

Outrossim, o Comitê de Representantes convocará uma rodada de negociações entre os países-membros, durante o segundo semestre de 1990, que estará precedida de uma Reunião de Representantes Governamentais de Alto Nível, para determinar suas modalidades operacionais. A rodada, além dos aspectos comerciais, poderá compreender matérias como a complementação produtiva, a cooperação tecnológica, a cooperação financeira e o transporte.

DEZ.- O Comitê de Representantes desenvolverá os máximos esforços a fim de alcançar o efetivo cumprimento das ações previstas nas anteriores reuniões do Conselho de Ministros.

ONZE.- O Comitê de Representantes e a Secretaria-Geral identificarão as modalidades adequadas com o propósito de propiciar uma maior vinculação dos grupos sociais ao processo de integração. Por outro lado, com o objetivo de ativar a participação dos empresários da região no esboço e execução dos projetos de integração, convocar-se-á anualmente o Conselho Assessor Empresarial. Outrossim, será avaliado o funcionamento das reuniões empresariais setoriais para adequá-las aos delineamentos da presente Resolução.

DOZE.- Para coadjuvar na execução das atividades compreendidas nesta Resolução serão concertados programas de cooperação técnica com terceiros países, organismos de outras áreas de integração, entidades financeiras multilaterais e outros organismos de caráter regional e internacional.

Quando alguma destas atividades se circunscreva ao âmbito bilateral ou de um grupo de países, estas iniciativas deverão realizar-se a pedido dos países envolvidos.

TREZE.- A fim de utilizar plenamente os recursos humanos, técnicos e científicos, bem como a capacidade disponível na região, será promovida, nas áreas compreendidas na presente Resolução, a cooperação horizontal entre os países-membros.

QUATORZE.- O Comitê de Representantes considerará e proporá ao Conselho de Ministros as ações que correspondam a fim de

//

adequar a estrutura institucional do Tratado de Montevideu 1980 aos novos requerimentos do processo de integração.

QUINZE.- Para o desenvolvimento das atividades indicadas na presente Resolução, o Comitê de Representantes e a Secretaria convocarão, segundo corresponda, os demais órgãos auxiliares governamentais ou não da Associação, bem como entidades públicas e privadas da região, para formular e executar as atividades mencionadas. Outrossim, será coordenada com outros organismos especializados a complementação e ampliação de ações comuns e serão levadas em conta as experiências internacionais nessas matérias, de modo a evitar a duplicação de esforços.

DEZESSEIS.- O Comitê de Representantes apresentará, em um prazo não superior a 90 dias, um plano de ação para implementar as medidas previstas na presente Resolução que compreenda um cronograma para sua execução e que outorgue particular atenção aos seguintes aspectos:

- Medidas de desgravação tarifária acordadas no âmbito da Associação.
- Eliminação e inaplicabilidade de restrições não-tarifárias acordadas no âmbito da Associação.
- Normas que regulam a competência no comércio intra-regional.
- Fórmulas para resolver situações de inobservância às normas da Associação que forem alegadas pelos países-membros.
- Cooperação em matéria de transporte e telecomunicações.
- Programa global de apoio aos países de menor desenvolvimento econômico relativo.
- Projetos concretos de complementação econômica e cooperação tecnológica em setores específicos no âmbito do Programa Regional.
- Cooperação monetária e financeira nos aspectos considerados na Associação.
- Harmonização gradual de políticas macroeconômicas.
- Fortalecimento dos vínculos operacionais com os principais organismos latino-americanos.

As ações previstas neste plano de ação, bem como o cronograma de execução, poderão ser ajustados em função das condições do contexto internacional.

Cidade do México, em 10. de maio de 1990.
